**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº xxxx, DE xx DE xxxxxxxxx DE 2018**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, na Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando a DFD nº xx/20xx/xx (setor solicitante),

**RESOLVE:**

Art. 1º **Instituir** a **Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxx para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - *Campus* xxxxxx**, nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, visando atender às necessidades do xxx **(**Reitoria ou **Campus)** deste Instituto, com a seguinte composição:

I – integrante requisitante: xxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº xxxxxx;

II – integrante técnico: xxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº xxxxxx;

III - integrante administrativo: xxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº xxxxxxxx.

Art. 2º  São competências dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - integrante requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação;

II – integrante técnico: servidor com conhecimentos técnicos do objeto que auxiliará o Integrante Requisitante na elaboração do Estudo Preliminar e Mapa de Riscos, especialmente nas características técnicas do objeto e na criação do Instrumento de Medição de Resultados;

III - integrante administrativo: servidor representante das áreas de licitações que auxiliará os demais, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-os quanto aos normativos e procedimentos de licitações e contratos, com vistas a reduzir riscos da fase de seleção do fornecedor em decorrência de possíveis falhas da fase de Planejamento da contratação. Não é responsável pelas especificações nem pelas justificativas da contratação.

Art. 3º   A Equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os Estudos Preliminares e Mapa de Riscos, conforme parâmetros das Seções II e III, ambas do Capítulo III da IN 05/2017/SEGES/MPDG, conclusiva pela viabilidade ou não da contratação, de forma a subsidiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência por parte do solicitante.

Art. 4º  Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA**Reitor

Publique-se  
Dê-se ciência  
Cumpra-se